

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Licitação Pregão Presencial nº. 015/2014 – Processo nº. 033/2014

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica.

Requerente: Mattos Advogados Associados.

Requerido: Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerado o acatamento do pedido de impugnação pela empresa **MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que “alega a impossibilidade de contratação de serviços intelectuais através de licitação modalidade ‘pregão’,

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

Considerando o arrazoado contido no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e no ato de revogação do processo licitatório, que, dentre outras ponderações revoga o certame e todos os seus atos;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse público aliado ao princípio da legalidade, **revogar** o certame licitatório objeto do Pregão Presencia nº. 015/2014.

Publique-se.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 26 de março de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal